

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 229/2025

ANO

2025

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 007/2025

EMENTA

FIXA SUBSÍDIOS PARA OS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, PARA A LEGISLATURA DE 2029 A 2032 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

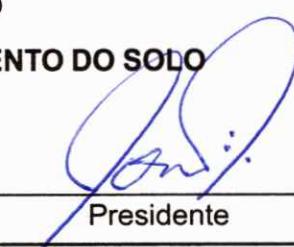
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25/11/2025


Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25/11/2025 APROVADO 25/11/2025

REJEITADO _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO _____ / _____ / _____

REJEITADO _____ / _____ / _____

Ocorrências:

Urgência Especial: _____ / _____ / _____

Vista: _____ / _____ / _____

Adiamento de Discussão: _____ / _____ / _____

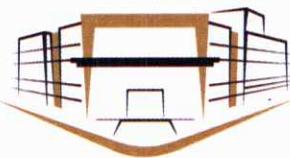
Adiamento de Votação: _____ / _____ / _____

Retirada: _____ / _____ / _____

Outras ocorrências:

RESOLUÇÃO N° 07/2025

Autógrafo Nº _____ / _____ Data: _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL - SP

RESOLUÇÃO N° 07/2025

"Fixa subsídios para os detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Santa Fé do Sul, para a Legislatura de 2029 a 2032 e dá outras providências".

VAGUINHO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal receberá subsídio mensal fixado nos seguintes valores:

I — O exercente de mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais), pelo comparecimento às Sessões Ordinárias;

II — O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.860,00 (nove mil, oitocentos e sessenta reais).

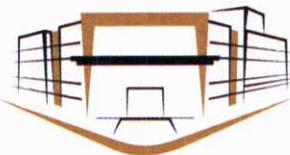
Parágrafo único. Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Para fazer jus ao recebimento do subsídio integral o Vereador deverá participar de todas as sessões ordinárias do mês.

§ 1º. O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, e não permanecendo na sessão até o término da fase destinada às Explicações Pessoais, salvo motivo justo aceito pela maioria dos Vereadores presentes à sessão, terá descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal a cada ausência, calculado sobre o valor de que trata o inciso I, do artigo 1º.

§ 2º. Para fins de subsídio integral considera-se como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município devidamente comprovado.

§ 3º. As sessões extraordinárias e ou solenes, independentes do período em que ocorram, não serão remuneradas considerando-se de relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

§ 4º. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente.

Art. 3º. Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 6º desta Resolução.

Art. 4º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 5º. Os valores dos subsídios fixados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo excesso previsto neste artigo o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 6º. Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios fixados por esta Resolução.

Art. 7º. O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal não terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º. O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios, suplementadas se necessário.

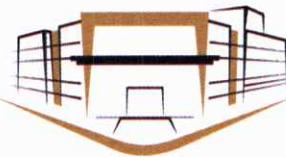
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de resolução objetiva fixar os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, para a próxima legislatura – 2029/2032 -, consoante determinação constitucional.

De se esclarecer, também, que a iniciativa está revestida de total legalidade, respeitando a ditames constitucionais que disciplinam a matéria, destacando principalmente que está sendo obedecido o princípio da anterioridade, uma vez que, se tal princípio não for obedecido, estar-se-á legislando em causa própria, com ofensa a pressupostos basilares da Administração Pública, como os da moralidade, imparcialidade e transparência. Vale ressaltar que a presente propositura necessita ser aprovada e promulgada até 30 dias antes das eleições.

Portanto, os subsídios dos Agentes Políticos deverão ser fixados pela Câmara Municipal, por meio das proposituras cabíveis, para a próxima Legislatura, ainda com o intuito de compatibilizar com a elaboração do orçamento municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

§ 4º. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal os subsídios dos Vereadores serão pagos integralmente.

Art. 3º. Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 6º desta Resolução.

Art. 4º. Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 5º. Os valores dos subsídios fixados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo excesso previsto neste artigo o valor do subsídio será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 6º. Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios fixados por esta Resolução.

Art. 7º. O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal não terá direito a férias e décimo terceiro salário.

Art. 8º. O orçamento do Poder Legislativo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios, suplementadas se necessário.

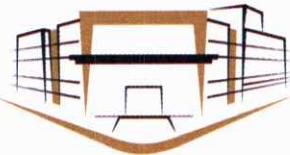
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
27 de novembro de 2025.

VAGUINHO LOPES
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANNI ROSSANO
Diretor Executivo



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

A MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,
apresenta ao Colendo Plenário,
o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2025

"Fixa subsídios para os detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Santa Fé do Sul, para a Legislatura de 2029 a 2032 e dá outras providências".

Art. 1º. O detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal receberá subsídio mensal fixado nos seguintes valores:

I — O exercente de mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais), pelo comparecimento às Sessões Ordinárias;

II — O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.860,00 (nove mil, oitocentos e sessenta reais).

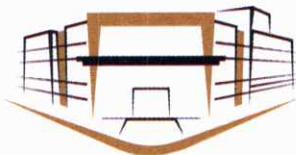
Parágrafo único. Ao subsídio de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Para fazer jus ao recebimento do subsídio integral o Vereador deverá participar de todas as sessões ordinárias do mês.

§ 1º. O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, e não permanecendo na sessão até o término da fase destinada às Explicações Pessoais, salvo motivo justo aceito pela maioria dos Vereadores presentes à sessão, terá descontado 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal a cada ausência, calculado sobre o valor de que trata o inciso I, do artigo 1º.

§ 2º. Para fins de subsídio integral considera-se como se em efetivo exercício estivesse o Vereador licenciado por moléstia e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município devidamente comprovado.

§ 3º. As sessões extraordinárias e ou solenes, independentes do período em que ocorram, não serão remuneradas considerando-se de relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Diante do exposto, a Mesa apresenta o Projeto de Resolução de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal, contando, pois, com o apoio indispensável dos Nobres Pares, para que seja o mesmo aprovado da forma em que foi apresentado, esperando dessa forma que esta Casa dê exemplo de eficiência.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
24 de novembro de 2.025

[Signature]
VAGUINHO LOPES
PRESIDENTE

[Signature]
MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE

[Signature]
TERESINHA DO GAVAS
1^a SECRETÁRIA

[Signature]
MAICON DA SANTA CASA
2^a SECRETÁRIO

[Signature]
JOSÉ ROLLEMBERG
- VEREADOR - MDB -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

[Signature]
MARCOS FAVALEÇA
- VEREADOR - PSD -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

[Signature]
RONALDO LIMA
- VEREADOR - UNIÃO BRASIL -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

[Signature]
PATRÍCIA TSUTSUME
- VEREADORA - PL -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

[Signature]
SAMUEL DA SILVA SOARES
"SAMUKA DA LIMPEZA"
- VEREADOR - REPUBLICANOS -
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP

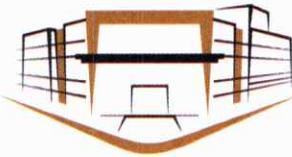
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

25 NOV. 2025

a: projeto de resolução-fixação subsídios vereadores Câmara Santa Fé-2029-2032

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
24 NOV. 2025
PROT. N°728
PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.229/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº007/2025

Ementa: "Fixa subsídios para os detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Santa Fé do Sul, para a Legislatura de 2029 a 2032 e dá outras providências".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

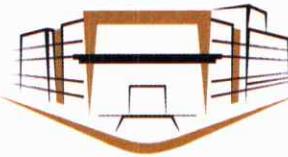
Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.229/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº007/2025

Ementa: "Fixa subsídios para os detentores de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Santa Fé do Sul, para a Legislatura de 2029 a 2032 e dá outras providências".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças